# CONTRATO Nº 272/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**Pregão Eletrônico nº 029/2021.**
**Processo Administrativo nº 001.0003098/2021**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, CNPJ: 04.902.822/0001-19, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 999, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF: 577.708.753-15, RG: 1.246.155 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 029/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

1 – O valor deste contrato é de R$ 376.733,97 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

| LOTE I-GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | MARCA | UND | QUANT | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
| 1. | ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, PCT DE 400G. INGREDIENTES INDISPENSÁVEIS: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, LEITE EM PÓ, COM AROMA NATURAL, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM À DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | APTI | PCT | 1.800 | R$ 3,45 | R$ 6.210,00 |
| 2. | AÇÚCAR BRANCO, PACOTE 1KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | HOLAN DESA | PCT | 3.526 | R$ 3,00 | R$ 10.578,00 |
| 3. | ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO EM FRASCO C/ NO MÍNIMO 100 ML, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, SEM SACARINA, SEM CICLAMATO, CONTENDO FENILALANINA. | MARAT A | FRASCO | 185 | R$ 1,95 | R$ 360,75 |
| 4. | AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 1KG. | KIMIMO | PCT | 400 | R$ 6,30 | R$ 2.520,00 |
| 5. | ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 1KG. CLASSE LONGO FINO. PRODUTOS EMBALADOS NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. | ACHEI | PCT | 12.740 | R$ 4,00 | R$ 50.960,00 |
| 6. | AVEIA EM FLOCOS CX 250G | NESTLE | CAIXA | 350 | R$ 1,90 | R$ 665,00 |
| 7. | AZEITE DE OLIVA LATA C/ 500ML | IBERO | LATA | 150 | R$ 7,25 | R$ 1.087,50 |
| 8. | AZEITONA, VERDE, EM CONSERVA EMB. DE 160G. | DIZA | PET | 210 | R$ 1,90 | R$ 399,00 |
| 9. | BARRA DE DOCE 300 G C/ 20 UND | LIMOEIR O | PCT | 1.250 | R$ 2,25 | R$ 2.812,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10. | BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PACOTES DE 400G EM CAIXAS COM ATE 8KG PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES | KIKOS | PCT | 2.550 | R$ 3,15 | R$ 8.032,50 |
| 11. | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM, PACOTES DE 400G EM CAIXA DE ATE 8KG. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM PRAZO DE VALIDADE PERTINENTE AO PRODUTO OFERTADO COM VIGÊNCIA DE 6 MESES | KIKOS | PCT | 11.020 | R$ 3,15 | R$ 34.713,00 |
| 12. | BISCOITO TIPO ROSQUINHA DOCE (COCO, CHOCOLATE E LEITE) 300G | KIKOS | PCT | 5.000 | R$ 3,15 | R$ 15.750,00 |
| 13. | CAFÉ EM PÓ 250 G | MARATA | PCT | 1.300 | R$ 3,40 | R$ 4.420,00 |
| 14. | CANELA EM PÓ, PCT 40G | MARATA | PCT | 524 | R$ 1,08 | R$ 565,92 |
| 15. | CHÁ DE HORTELÃ, CAIXA COM 20G | MARATA | CX | 85 | R$ 1,80 | R$ 153,00 |
| 16. | COCO RALADO, PACOTE C NO MINIMO100G | BOM COCO | UNID | 359 | R$ 1,35 | R$ 484,65 |
| 17. | CONDIMENTO EM PÓ PACOTE DE 140G. | MARATA | UNID | 950 | R$ 1,00 | R$ 950,00 |
| 18. | CORANTE ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM, PACOTE COM 500G | DONA CLARA | PCT | 1.392 | R$ 2,70 | R$ 3.758,40 |
| 19. | CREME DE LEITE EMBALAGEM DE 200G. | PIRACANJUBA | PCT | 400 | R$ 1,80 | R$ 720,00 |
| 20. | CREMOGEMA CX 500G | MAISENA | CX | 120 | R$ 2,60 | R$ 312,00 |
| 21. | EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 300G | JULIETA | SACHE | 1.624 | R$ 1,00 | R$ 1.624,00 |
| 22. | FARINHA AMARELA 1KG | EXTRA | KG | 100 | R$ 3,50 | R$ 350,00 |
| 23. | FARINHA DE GOMA | JUPI | KG | 100 | R$ 3,60 | R$ 360,00 |
| 24. | FARINHA LÁCTEA PCT 220G | MARATA | PCT | 1.140 | R$ 3,20 | R$ 3.648,00 |
| 25. | FARINHA DE MANDIOCA 1.000 G | EXTRA | PCT | 1.200 | R$ 3,60 | R$ 4.320,00 |
| 26. | FARINHA DE ROSCA | YORK | KG | 60 | R$ 3,50 | R$ 210,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27. | FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO | DNA BENTA | KG | 524 | R$ 3,50 | R$ 1.834,00 |
| 28. | FEIJÃO BRANCO 1KG | JUPI | KG | 785 | R$ 4,50 | R$ 3.532,50 |
| 29. | FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, PACOTE DE 01 KG EM FARDO COM 30KG, PRODUTO EMBALADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA. | JUPI | KG | 1.525 | R$ 6,15 | R$ 9.378,75 |
| 30. | FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE DE 1KG | JUPI | KG | 450 | R$ 5,45 | R$ 2.452,50 |
| 31. | FERMENTO EM PÓ, EMBALAGEM DE 100 G | APTI | UNID | 40 | R$ 1,80 | R$ 72,00 |
| 32. | FÉCULA DE MANDIOCA 1KG | LOPES | KG | 1.000 | R$ 3,60 | R$ 3.600,00 |
| 33. | GOMA PCT1KG | LOPES | KG | 525 | R$ 4,00 | R$ 2.100,00 |
| 34. | LEITE CONDENSADO -CX NO MINIMO 395G | PIRACA NJUBA | CX | 300 | R$ 3,45 | R$ 1.035,00 |
| 35. | LEITE DE COCO COM 200 ML | BOM COCO | VIDR O | 320 | R$ 1,90 | R$ 608,00 |
| 36. | LEITE DESNATADO LIQUIDO C/ 1LITRO | PIRACA NJUBA | PCT | 80 | R$ 4,15 | R$ 332,00 |
| 37. | LEITE EM PÓ INFANTIL PARA CRIANÇAS DE ATE 06 MESES DE VIDA, LATA 400 GRAMAS | NESTLE | LATA | 160 | R$ 25,45 | R$ 4.072,00 |
| 38. | LEITE EM PÓ INFANTIL PARA CRIANÇAS ENTRE 06(SEIS) E 12 (DOZE) MESES DE VIDA, LATA 400 GRAMAS. | NESTLE | LATA | 135 | R$ 21,55 | R$ 2.909,25 |
| 39. | LEITE INTEGRAL EM PÓ, PACOTE DE 200G. | ITALAC | PCT | 16.000 | R$ 2,90 | R$ 46.400,00 |
| 40. | MACARRÃO ESPAGUETE 500 G | IMPERA DOR | PCT | 3.900 | R$ 2,50 | R$ 9.750,00 |
| 41. | MACARRÃO TIPO ARGOLA 500G | ESTREL A | PCT | 600 | R$ 3,05 | R$ 1.830,00 |
| 42. | MARGARINA 250 G | PRIMOR | POTE | 859 | R$ 2,45 | R$ 2.104,55 |
| 43. | MASSA DE ARROZ - PCT DE 500G TIPO FLOCÃO | KI-FLOCÃO | UNID | 1.050 | R$ 1,30 | R$ 1.365,00 |
| 44. | MASSA DE MILHO – PCT DE 500 GTIPOFLOCÃO | KI-FLOCÃO | PCT | 3.142 | R$ 1,65 | R$ 5.184,30 |
| 45. | MILHO EM CONSERVAS EMBALAGEM DE 200 G | QUERO | LATA | 550 | R$ 1,60 | R$ 880,00 |



Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-2759 - www.piracuruca.pi.gov.br

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46. | MILHO P/ CANGICA 500 G | PULA-PULA | PCT | 530 | R$ 2,05 | R$ 1.086,50 |
| 47. | MILHO P/ MUGUNZÁ PCT DE 500G | DONA CLARA | PCT | 275 | R$ 2,05 | R$ 563,75 |
| 48. | MILHO PARA PIPOCA PCT 500G | KIMIMO | PCT | 525 | R$ 2,10 | R$ 1.102,50 |
| 49. | MUCILON DE ARROZ 400G | NESTLE | LATA | 60 | R$ 5,45 | R$ 327,00 |
| 50. | MUCILON DE MILHO 400G | NESTLE | LATA | 60 | R$ 5,45 | R$ 327,00 |
| 51. | NESTON 400G | NESTLE | LATA | 60 | R$ 5,45 | R$ 327,00 |
| 52. | NUTRIDAY MAÇA E BANANA PCT 400G | NUTRILON | PCT | 530 | R$ 3,45 | R$ 1.828,50 |
| 53. | ÓLEO DE SOJA 900 ML | SOYA | GF | 2.115 | R$ 6,80 | R$ 14.382,00 |
| 54. | PETA PCT 70G | MARIA ROSA | PCT | 2.050 | R$ 1,40 | R$ 2.870,00 |
| 55. | SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, EMBALAGEM DE 1KG. | NOTA 10 | PCT | 1.025 | R$ 0,70 | R$ 717,50 |
| 56. | SARDINHA EM ÓLEO LATA DE 125G | 88 | LATA | 1.400 | R$ 3,60 | R$ 5.040,00 |
| 57. | SOJA TEXTURIZADA AMARELA 500 G | SINHA | PCT | 700 | R$ 2,00 | R$ 1.400,00 |
| 58. | SUCO CONCENTRADO GARRAFA DE 500 ML (SABORES CAJÁ, UVA, ACEROLA, CAJÚ, GOIABA E MANGA) | JANDAIA | GF | 600 | R$ 3,40 | R$ 2.040,00 |
| 59. | TEMPERO LIQUIDO 500ML | MARATA | GF | 610 | R$ 2,50 | R$ 1.525,00 |
| 60. | VINAGRE DE ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 500ML. | MARATA | FRASCO | 662 | R$ 1,45 | R$ 959,90 |
| 61. | PREPARO INSTANTÂNEO PARA MINGAU (AVEIA, MULTICERAIS, ARROZ E MILHO); SACHÊ DE 250 G | MARATA | SACHÊ | 1.125 | R$ 2,65 | R$ 2.981,25 |
| 62. | SUCO EM CAIXINHA 200ML, VÁRIOS SABORES | DELVALLE | UNID | 16.000 | R$ 0,90 | R$ 14.400,00 |
| 63. | ACHOCOLATADO EM CAIXINHA 20ML | PIRAKIDS | UNID | 25.000 | R$ 0,90 | R$ 22.500,00 |
| 64. | AMIDO DE MILHO 500G | KIMIMO | UNID | 150 | R$ 4,50 | R$ 675,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 65. | CAFÉ SOLÚVEL (50G) | MARATA | SACHÊ | 300 | R$ 2,65 | R$ 795,00 |
| 66. | CALDO DE CARNE EM CAIXINHA C/ 4 UNIDADES | MAGGI | UNID | 200 | R$ 0,80 | R$ 160,00 |
| 67. | CORANTE PACOTE 100G | DONA CLARA | UNID | 625 | R$ 0,60 | R$ 375,00 |
| 68. | FEIJOADA ENLATADA 430G | BORDON | LT | 300 | R$ 3,50 | R$ 1.050,00 |
| 69. | LEITE DE COCO 200ML | BOM COCO | UNID | 200 | R$ 2,40 | R$ 480,00 |
| 70. | LEITE PASTEURIZADO 1L | LONGA | UNID | 3.750 | R$ 3,00 | R$ 11.250,00 |
| 71. | MACARRÃO PARAFUSO 500G | ESTRELA | UNID | 375 | R$ 3,00 | R$ 1.125,00 |
| 72. | MOLHO DE TOMATE SACHE 300G | PREDILECTA | UNID | 1.000 | R$ 1,60 | R$ 1.600,00 |
| 73. | RAPADURA | INATURA | UNID | 250 | R$ 1,80 | R$ 450,00 |
| 74. | SALSICHA EM CONSERVA TIPO VIENA | BORDON | UNID | 250 | R$ 2,50 | R$ 625,00 |
| 75. | BISCOITO ROSQUINHA (LEITE. CHOCOLATE E COCO)250 G | KIKOS | UNID | 500 | R$ 3,15 | R$ 1.575,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE I** | | | | | | R$ 349.941,97 |

| LOTE V-GÊN ALIMENTOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | PÃO BAHIA, EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | DOCE SABOR | UND | 40.000 | R$ 0,40 | R$ 16.000,00 |
| 02 | PÃO TIPO FRANCÊS 40G | DOCE SABOR | UND | 6.000 | R$ 0,40 | R$ 2.400,00 |
| 03 | BOLO DE FARINHA DE TRIGO DOCE, MÉDIO 500G | DOCE SABOR | UND | 640 | R$ 6,55 | R$ 4.192,00 |
| 04 | BOLO DE SAL, TIPO ROSCA DE FARINHA DE GOMA, MÉDIO DE 500G | DOCE SABOR | UND | 500 | R$ 6,60 | R$ 3.300,00 |
| 05 | TORRADA, EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE.ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE | DOCE SABOR | PCT | 400 | R$ 2,25 | R$ 900,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE V** | | | | | | R$26.792,00 |

## CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão

Eletrônico nº 029/2021, quando for o caso.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03 (três) dias contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referencia, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 029/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada

por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE, cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas à devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretario da pasta, indicar o setor responsável pelo atestado das Notas

Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

**CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes

pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| ELEMENTO DE DESPESA | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00 | 2003 | 1 |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela

CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico

ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

**CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 09 de setembro de 2021.

**MANOEL FRANCISCO DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

**MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP**
CNPJ: 04.902.822/0001-19
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 029/2021.
**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, CNPJ: 04.902.822/0001-19, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 999, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF: 577.708.753-15, RG: 1.246.155 SSP-PI.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 376.733,97 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).
**FONTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 1; PROJETO/ATIVIDADE: 2003.
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2021.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, CNPJ: 04.902.822/0001-19, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 999, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF: 577.708.753-15, RG: 1.246.155 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 09 de setembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF10446648A29A

**ESTADO DO PIAUI**
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA**

**Resolução 16/2021** **Piracuruca, 30 de SETEMBRO de 2021**

O Conselho Municipal de **Assistência Social de Piracuruca, em reunião extraordinária** realizada no dia 30/09/2021, no uso de suas atribuições legais e conforme a lei municipal nº 1.788/2017.

Considerando a aprovação do **Balancete da Secretaria Municipal de Assistência Social** referente ao mês de JULHO de 2021.

RESOLVE :

Art 1º Aprovar por unanimidade o **Balancete referente ao mês de JULHO do exercício** de 2021.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dianira Nobrega Borges
**DIANIRA NOBREGA BORGES**
**Presidente do CMAS Piracuruca-PI**

**CONSELHEIROS:**

RENATA DE BRITO BRANDÃO Renata de Brito Brandão
MARIANA DE SOUZA COUTINHO
ANGELANE DA SILVA CARVALHO Angelane da Silva Carvalho
THALISSON RAFAEL LOBÃO BARROS Thalisson Rafael Lobão Barros
GILSON DE CARVALHO FURTADO FILHO Gilson de Carvalho Furtado Filho
MAURICIO DA SILVA FROTA Mauricio da Silva Frota
MARIA ANGÉLICA DE CERQUEIRA MACHADO Maria Angelica de Cerqueira Machado
EMILY MARIA DE SOUSA SANTOS Emily Maria de Sousa Santos
HERMINIO DE SOUSA SILVA Herminio de Sousa Silva

Id:05D4E48179F8A63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2021**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 029/2021.
**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 112.197,24 (cento e doze mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
**FONTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 1; PROJETO/ATIVIDADE: 2003.
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2021.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 09 de setembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:09FEB4EA9296A642

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 029/2021.
**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, CNPJ: 04.902.822/0001-19, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 999, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF: 577.708.753-15, RG: 1.246.155 SSP-PI.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 376.733,97 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).
**FONTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 1; PROJETO/ATIVIDADE: 2003.
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2021.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, CNPJ: 04.902.822/0001-19, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 999, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF: 577.708.753-15, RG: 1.246.155 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 09 de setembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:01AB1418615AA648

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2021**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 029/2021.
**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela lima. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 166.793,38 (cento e sessenta e seis mil setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).
**FONTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 1; PROJETO/ATIVIDADE: 2008.
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2021.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 09 de setembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação